



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1140/88, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Estabelece horário de funcionamento para o comércio e indústria de Porto Nacional."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Comércio e a Indústria de Porto Nacional funcionarão de 2ª a 6ª feira no horário de 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, fechando aos domingos, feriados e dias santificados.

Art. 2º - Os supermercados funcionarão de 2ª feira a sábado no horário de 7:00 às 20:00 horas, fechando aos dias indicados no artigo anterior.

§ 1º - A infração de disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa de até 3 (três) salários mínimos de referência na primeira infração, aplicada progressivamente em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos estabelecimentos comerciais regidos por regulamentação especial para funcionamento definida em Lei, tais como: farmácias, padarias, açougues, churrascarias, lanchonetes, bares, barbearias, salões de beleza, etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal
aos vinte e nove dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito.

Antônio Alves de Castro
ANTONIO ALVES DE CASTRO
Prefeito Municipal